

Nº 8
DATA: 24/06/2010

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, Hospitais EPE e SPA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o registo da actividade de meios complementares de diagnóstico e terapêutica

Na sequência de dúvidas suscitadas sobre registo da actividade da Tabela de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, constante do Anexo III da Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, nomeadamente dos registos de exames de electromiografia, procedeu este Instituto ao levantamento junto das instituições do Serviço Nacional de Saúde do modo de registo destes exames, tendo-se verificado nalgumas instituições a existência de situações de registo incorrectos.

O trabalho de identificação dos actos e procedimentos que constam na Tabela de MCDT é apoiado por painéis de peritos médicos que trabalham nas instituições do SNS, alguns dos quais colaboram nas Sociedades Científicas das áreas de especialização respectiva ou têm responsabilidade nos Colégios de Especialidade da Ordem dos Médicos.

Esta é uma actividade técnico-científica actualizada e de acordo com as *legis artis*, sendo que os inputs para apuramento do custeio de cada acto se baseiam em informação real das instituições. Cada código de MCDT considera todos os recursos necessários à sua realização, avaliação médica, sempre que presente, trabalho do pessoal técnico específico a cada procedimento, equipamentos, consumíveis e tempo de execução do mesmo.

O registo de cada código de MCDT fica associado ao episódio de consulta, de hospital de dia, de urgência, de internamento ou de cirurgia de ambatório que o prescreve. Enquanto os MCDT prescritos por entidades externas ficam associados ao respectivo termo de responsabilidade.

Assim, esclarece-se o seguinte:

Todos os actos e procedimentos considerados no Anexo III da Portaria n.º 839-A/2009, de 30 de Janeiro, incluem a avaliação clínica inerente à sua realização, quando aplicável, pelo que não dá lugar à facturação de uma consulta.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

UOFC/ATA